



Câmara Municipal de Guararema

ESTADO DE SÃO PAULO

FLS: _____

EDITAL Nº 02/03

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAREMA

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, NOS TERMOS DO ARTIGO 28, DOS PARÁGRAFOS 3º e 7º, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE LEI: Nº 2.185, DE 21 DE JANEIRO DE 2003.

"Autoriza o Poder Executivo a criar a Guarda Municipal de Guararema e dá outras providências."

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir a Guarda Municipal de Guararema.

Art. 2º - A Guarda Municipal de Guararema, criada nos termos desta Lei, terá as seguintes atribuições:

I - exercer a vigilância interna e externa de próprios municipais, inclusive daqueles tombados como patrimônio histórico-cultural;

II - garantir o exercício do poder de Polícia da Administração direta e indireta;

III - colaborar, quando solicitado, na fiscalização do uso do solo municipal;

IV - desempenhar as tarefas inerentes à defesa civil do Município;

V - auxiliar na proteção das áreas de preservação ambiental, mananciais e recursos hídricos do Município;

VI - executar o serviço de patrulhamento escolar;

VII - auxiliar, nos limites das suas atribuições, as Polícias Estadual e Federal.

Art. 3º - Objetivando a consecução das finalidades da Guarda Municipal poderá o Município celebrar convênio com entidades públicas de outros municípios, do Estado e da União, desde que haja prévia autorização legislativa.



Câmara Municipal de Guararema

ESTADO DE SÃO PAULO

FLS: _____

Art. 4º - A estrutura organizacional, o quadro de pessoal, a hierarquia e o efetivo da Guarda Municipal serão estabelecidos por lei.

Art. 5º - O efetivo da Guarda Municipal será fixado proporcionalmente à quantidade de bens, serviços e instalações a serem protegidas.

Art. 6º - O quadro de pessoal da Guarda Municipal será formado mediante a realização de concurso público, na forma da lei, em que serão avaliadas a capacidade intelectual por meio de prova escrita, a aptidão física e psíquica e os antecedentes social e criminal dos candidatos, indispensáveis ao desempenho de sua missão.

Art. 7º - O Chefe do Poder Executivo poderá atribuir aos servidores integrantes do quadro efetivo da Guarda Municipal a gratificação pelo exercício de encargos especiais e o adicional pelo exercício de atividades perigosas, nos termos da legislação própria.

Art. 8º - O Regulamento Geral da Guarda Municipal, que disporá, entre outras questões, sobre a coordenação de suas atividades, as atribuições específicas das suas unidades, bem como as normas próprias aplicáveis ao seu pessoal, será expedido, mediante decreto, pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 9º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11 - As disposições em contrário ficam revogadas.

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAREMA, 21 DE JANEIRO DE 2003


IRINEU CLAUDIO LEITE
PRESIDENTE

Autor: Vereador Lair Mitterhoffer Monteiro